

**REGULAMENTO DO
SOMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 54.619.680/0001-55**

**Aprovado conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas do
Fundo em 07 de maio de 2026, com vigência a partir do dia 07
de maio de 2026.**



REGULAMENTO DO

SOMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SOMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

Acordo Operacional	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
ADMINISTRADORA	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
Agência de Classificação de Risco	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente de Controladoria	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;



Agente Escriturador	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos B a D deste Regulamento.
Assembleia	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros de Liquidez	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.6 deste Regulamento.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo
B3	B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil
BENCHMARK	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série e para as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o disposto no respectivo Apêndice.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
CÓDIGO ANBIMA	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
COTAS	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente



COTA DE FIDCS	São as cotas de emissão dos FIDC
COTAS SUBORDINADAS	As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	Subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	Subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
COTAS SENIORES	Subclasse de Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate.
COTISTA	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
DATA DE AMORTIZAÇÃO	Cada data em que ocorrer a Amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série
DATA DE INÍCIO DO FUNDO	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
DATA DE RESGATE	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 9 deste Regulamento.
DIA ÚTIL	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme



	- especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
DISPONIBILIDADES DE LIQUIDEZ	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de
DISTRIBUIDOR	É a Administradora.
EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Evento definido no item 19.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Eventos definidos no item 22.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	Eventos definidos no item 22.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais
FIDC'S	Qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, constituído, existente e registrado perante a CVM nos termos do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, seja constituído sob a forma de condomínio fechado ou condomínio aberto.
FUNDO	SOMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GESTORA	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.722, de 05 de março de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, conjunto 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, ou a sua sucessora a qualquer título
IGP-DI	Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas



IGP-M	Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	É a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo
ÍNDICE REFERENCIAL	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice
INVESTIDORES AUTORIZADOS	Investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Patrimônio líquido do Fundo
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente
REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
REGULAMENTO	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 16.2 deste Regulamento
RESERVA DE ENCARGOS	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 16.1 deste Regulamento
RESOLUÇÃO CVM 175/2022	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Remuneração devida nos termos do item 7.8 deste Regulamento
TAXA DI	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização



	- composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
--	---

1.2. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da classe a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.



CAPÍTULO IV – PÚBLICO - ALVO

-

- 4.1.** As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 5.1.** A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.
5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a)** Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- b)** Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- c)** Observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 1.** O registro de Cotistas;
 - 2.** O livro de atas de Assembleias;
 - 3.** O livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - 4.** Os pareceres do Auditor Independente; e
 - 5.** Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do



Fundo; -

- e) Solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- f) Pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- g) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- h) Manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- i) Manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 25.4 do presente Regulamento;
- j) Observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- k) Cumprir as deliberações da Assembleia;
- l) Adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- m) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo; e
- n) Monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - 1. A composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - 2. A ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

6.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA.

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- a)** Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- b)** Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- c)** Observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d)** Informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- e)** Providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- f)** Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- g)** Manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- h)** Observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- i)** Cumprir as deliberações da Assembleia;
- j)** Adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- k)** Estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- l)** Executar com total autonomia e discricionariedade a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância à Política de Investimento do Fundo, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo, estando autorizada para celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à subscrição e integralização das Cotas de FIDCs e do Ativos Financeiros de Liquidez;



–

m) Realizar a gestão das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

n) Monitorar, nos termos deste Regulamento:

- 1.** Diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- 2.** Todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
- 3.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

o) Sempre que solicitado, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3. VEDAÇÕES

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- a)** Receber depósito em conta corrente;
- b)** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;
- c)** Prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- d)** Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- e)** Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f)** Utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e



g) Praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4. RESPONSABILIDADES

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

- 7.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, mensalmente, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).
- 7.2.** Pela prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, mensalmente, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).
- 7.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e serão pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, qual seja Abril de 2024.
- 7.4.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas



parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5. Os valores mensais previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês de Abril de 2024, pela variação positiva do IPCA.

7.5.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8. Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo estará isento do pagamento de taxas.

7.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 20.4 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.



8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante,



conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

- 8.7.** As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO IX – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

- 9.1.1** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Auditor Independente*

9.1.2.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 23.7 deste Regulamento

9.1.3 *Custodiante*

9.1.3.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
- (b) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate



de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.1.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de distribuição das cotas.

9.1.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.5 *Distribuidor*

9.1.5.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Cotas de FIDC, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange o disposto nesta cláusula 10.

10.2. O Fundo buscará atingir o respectivo Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, conforme Apêndice específico, sem que isto represente ou tampouco possa ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

10.3. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

10.4. O Fundo deverá ter, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas de FIDC.

10.5. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá



observar a Alocação Mínima. -

10.5.1. O Fundo somente poderá adquirir Cotas de FIDCs que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora.

- a) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação; e
- b) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM.

10.5.2. Caberá exclusivamente à Gestora:

- a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o descrito na cláusula 10.5.1 acima; e
- b) a seleção dos demais Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo.

10.6. O percentual remanescente equivalente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas de FIDC deverá ser aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras, ou operações compromissadas com as instituições financeiras lastreadas pelos ativos financeiros mencionados nos itens (a) e/ou (b); e
- c) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", registrados perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 175/22, sendo admitidos fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora;

10.6.1. A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.7. É vedado ao Fundo:

- a) Adquirir ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- b) Realizar operações de daytrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e



- c) Realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

10.8. O Fundo poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, inclusive FIDC administrado pela Administradora, gerido pela Gestora e/ou cuja custódia seja realizada pelo Custodiante, com os riscos de concentração daí decorrentes.

10.9. A Gestora poderá contratar operações para a composição da carteira onde figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades coligadas e/ou subsidiárias ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por tais pessoas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registro analíticos segregados.

10.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Regulamento.

10.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.12.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.orr.am.com.br>.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados



nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos altos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

RISCOS OPERACIONAIS E DE MERCADO:

- a) *Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- b) *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- c) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- d) *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em



vigor. Referidos critérios, tais comõ os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução significativos do valor das Cotas.

RISCOS DE LIQUIDEZ:

- a) *Liquidez reduzida.* As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- b) *Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, geralmente destinam-se a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou das Cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo significativo aos Cotistas.
- c) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- d) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, se



a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

- e) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs.* O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda significativa patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.
- f) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- g) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de significativas perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- h) *Não existência de garantia de eliminação de riscos.* A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas significativas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

RISCOS RELATIVOS AOS FIDCS:

- a) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e



integralmente, conforme contratado. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber o pagamento dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

- b) *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.* Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.
- c) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- d) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.
- e) *Performance e riscos relacionados aos cedentes.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a origem dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo,



poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

- f) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- g) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- h) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- i) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- j) *Risco Legal.* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.



-
- k) *Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XII – COTAS

12.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

12.1.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

12.1.1.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, que poderão diferenciar-se entre si exclusivamente por prazos, condições e valores para amortização, resgate e remuneração, quando houver, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

12.1.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 20 do presente Regulamento.

12.1.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:



- a) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;
- b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Regulamento;
- d) Direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento; e
- e) Possuem rentabilidade alvo, o Benchmark, determinado no respectivo Apêndice.

12.1.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse e série.

12.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) Subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Regulamento;
- d) Direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento; e
- e) Possuem rentabilidade alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

12.1.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse e série.



12.1.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) Subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Regulamento; e
- d) Direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento.

12.1.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão

12.2. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

A Classe de Cotas deverá observar o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do representado por Cotas Subordinadas, sendo certo que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

12.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

12.2.2. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Gestora, até 03º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.2.3. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 12.2.3 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 22 deste Regulamento.



-

12.3. EMISSÃO DE COTAS

12.3.1. Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem o Benchmark de rentabilidade definido nos respectivos Apêndices, toda a rentabilidade excedente será sucessivamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, até o limite de seus respectivos Benchmark, observando-se sempre a ordem de subordinação, sendo que a rentabilidade que exceder ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

12.3.2. A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares de 100% das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que:

- a) Nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e
- b) A nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (2) o desenquadramento do Índice de Subordinação.

12.3.3. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

- a) **(i)** identificação da série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark aplicável à série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da série; e
- b) à aprovação, por maioria das Cotas emitidas.

12.3.4. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

- a) **(i)** identificação da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva subclasse; **(iii)** o preço de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de tal subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de



amortizações programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark aplicável à subclasse; **(vii)** as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse; **(viii)** a relação de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino às quais a subclasse objeto do Suplemento se subordina para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e **(ix)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse; e

b) à aprovação por maioria das Cotas emitidas.

12.3.4.1. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação.

12.3.4.2. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 14 deste Regulamento.

12.3.4.3. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, compete privativamente à Assembleia definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, nos termos do artigo 70, III, da Resolução CVM nº 175/22.

12.4. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

12.4.1. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

12.4.2. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.4.3. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação



parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

12.4.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

12.5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.5.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o boletim de subscrição.

12.5.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no compromisso de investimento; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no compromisso de investimento.

12.5.3. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.5.3.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas eletronicamente por meio da B3.

12.5.4. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 14 deste Regulamento.

12.5.4.1. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.



12.5.4.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.5.4.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

12.6.1. As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

12.7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.7.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22 e, se for o caso, acordo de cotistas do Fundo.

12.7.2. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.7.3. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.7.4. Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XIII – VALOR DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização



da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

13.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

13.2.1. O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

13.2.2. **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 13.2.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2.2 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2.1 acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2.1 acima.

13.3. Na data em que, nos termos do item 13.2.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2.1 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2.1 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

13.3.1 o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

13.3.2 **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 13.3.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino



da respectiva série em circulação.

13.3.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.3.2 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.3.1 acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.3.1 acima.

13.3.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.3.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.3.1 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.3.1 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

13.4.1 o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e,

13.4.2 zero.

13.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** valor unitário das



Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 13 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 60 (sessenta) dias. A amortização extraordinária de que trata este item 14.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação

14.3. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Amortização imediatamente subsequente ao término do prazo previsto no item 14.2 acima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

14.4. Em qualquer das hipóteses nos itens 14.1 e 14.2 acima, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

14.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 14.5.1 abaixo.

14.5.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares de 100% das Cotas Subordinadas Júnior, desde que:

14.5.1.1. Nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

14.5.1.2. Considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

14.5.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 14.5.1 acima, será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.6. Ressalvado o disposto nos itens abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou



resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.7. Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (a) para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento; ou (b) para as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o último valor unitário conhecido).

14.8. O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

14.9. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XV – ENCARGOS

15.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

15.1.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

15.1.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;



- 15.1.3.** Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 15.1.4.** Honorários e despesas do Auditor Independente;
 - 15.1.5.** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
 - 15.1.6.** Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - 15.1.7.** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
 - 15.1.8.** Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - 15.1.9.** Despesas com a realização da Assembleia;
 - 15.1.10.** Despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
 - 15.1.11.** Despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - 15.1.12.** Despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
 - 15.1.13.** Despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - 15.1.14.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - 15.1.15.** Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
 - 15.1.16.** Remuneração devida ao Custodiante; e
- 15.2.** Qualquer despesa não prevista no item 15.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 15.3.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a



ordem de alocação de recursos na cláusula 17 do presente Regulamento.

CAPÍTULO XVI – RESERVAS

- 16.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.
- 16.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, de acordo com os termos definidos pelos Cotistas em Assembleia Geral.
- 16.3.** Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.
- 16.4.** No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 16.
- 16.5.** Os procedimentos descritos nesta cláusula 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 17.1.** A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- 17.1.1.** Em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- 17.1.1.1.** Pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- 17.1.1.2.** Constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;



-

17.1.1.3. Pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 22.5.3 abaixo;

17.1.1.4. Pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos do item 14.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

17.1.1.5. Aquisição de novas Cotas de FIDCs e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

17.2. Em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

17.1.2.1. Pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

17.1.2.2. Constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 22.5.3 abaixo;

17.1.2.3. Pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 14.2 acima, conforme o caso;

17.1.2.4. Pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 14.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

17.1.2.5. Pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos do item 14.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e

17.1.2.6. Aquisição de novas Cotas de FIDCs e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

17.3. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

17.1.3.1. Pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

17.1.3.2. Pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;



17.1.3.3. Pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

17.1.3.4. Pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XVIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 As Cotas de FIDCs terão o seu valor calculado, todo Dia Útil pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

18.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.3 As provisões e as perdas relativas às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável das Cotas de FIDCs ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas de FIDCs e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

18.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 20 deste Regulamento.



-

CAPÍTULO XX – PATRIMONIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas de FIDCs; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

20.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 20.1.3 abaixo será facultativa.

20.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.1.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.1.3(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que



resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.5 abaixo.

20.1.5 Na Assembleia prevista no item 20.1.3(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.1.3 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 20.1.3(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento.

20.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.



- 20.5** Tão logo tenha ciência da Declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA

- 25.1** É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- 21.1.1** Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- 21.1.2** Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- 21.1.3** Deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador e do Distribuidor;
- 21.1.4** Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão;
- 21.1.5** A alteração do prazo de duração do Fundo;
- 21.1.6** A alteração da política de investimento do Fundo;
- 21.1.7** Deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- 21.1.8** Deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;
- 21.1.9** A alteração da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- 21.1.10** A alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- 21.1.11** Alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 21.1;
- 21.1.12** Aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- 21.1.13** A alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série;
- 21.1.14** Deliberar sobre os procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série, bem como de eventuais alterações em tais procedimentos;



-

- 21.1.15** A alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- 21.1.16** Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 21.1.18 e 21.1.20 abaixo;
- 21.1.17** Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- 21.1.18** Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 20.1.5 deste Regulamento;
- 21.1.19** Deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
e
- 21.1.20** Deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

25.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

25.3 As alterações referidas nos itens 21.2 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 21.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.4.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.4.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.



-

21.4.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 21.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia

21.4.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.4.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.4.6 A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

25.5 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação.

25.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.6.1 Ressalvado o disposto no item 21.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

21.6.2 A vedação de que trata o item 21.6 acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 21.6.1 (a) a (e) acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 21.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior; ou (d) o prestador de serviços do Fundo for titular de Cotas ou seu representante.



-

25.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

25.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 24 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

25.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO XXII – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação:

22.2.1 Inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez



notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

22.2.2 Desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 12.2.3 deste Regulamento;

22.2.3 Não atendimento da Política de Investimento por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

22.2.4 Pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no presente Regulamento

22.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (a) comunicará tal fato à Administradora; e (b) poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novas Cotas de FIDCs.

22.3.1 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 22.3 acima, a Administradora imediatamente (a) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e (b) poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

22.3.2 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 22.3.1 (a) acima, a Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

22.3.3 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 22.3 (b) e 22.3.1(b) acima deverão ser cessadas.

22.4 São considerados Eventos de Liquidação:

22.4.1 Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

22.4.2 Renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da renúncia.

22.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora; e (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs.



22.5.1 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 22.5 acima, a Administradora imediatamente (a) convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (b) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

22.5.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 22.5.1 (a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 22.

22.5.3 Caso a Assembleia prevista no item 22.5.1 (a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 22.5 (b) e 22.5.1(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

22.6 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

22.7 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 22.5.1(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

22.7.1. A Gestora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

22.7.2. Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS



-

23.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

23.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

23.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

23.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

23.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

23.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.



23.4.1. Para fins do item 23.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

23.5 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até último Dia Útil de cada mês, (a) o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

23.6 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.6.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

23.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23.7 A Administradora deverá disponibilizar à ANBIMA, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e de suas Cotas.

CAPÍTULO XXIV – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamentos”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas



na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

24.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

24.2 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

25.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

25.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2391-4190, do e-mail: fidd-administration@fiddgroup.com e do endereço físico Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – Parte, CEP 05408-003, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XXVI – FORO



-

26.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento



SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]^a Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]^a Série") emitida nos termos do regulamento do "**Somos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**", administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]^a Série ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]^a Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]^a Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]^a Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate



integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>
<i>(Após Período de Carência)</i>	<i>(Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>

6.1. *As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.*

6.2. *As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.*

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160.*

9. **Distribuidor:** *FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("**Suplemento**") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do "**Somos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**", administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe[●] ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [...] é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e



as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [...] dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no [...]º (...) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 160.

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Júnior Classe [●] emitida nos termos do regulamento do "**Somos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**", administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior Classe [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior Classe[●] ("Período de Carência").
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Cotas Subordinadas Júnior Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Júnior Classe [...] é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.
5. **Do Prazo para Subscrição:** As Cotas deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua emissão. Findo o prazo, as Cotas serão canceladas automaticamente sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou Ato do Administrador, independente de subsistir saldo remanescente.
6. **Do Prazo de Duração e Carência:a Amortização Programada das Cotas:** As Cotas Subordinadas Junior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do Fundo.
7. **Do Critério para cálculo do valor das Cotas Subordinadas:** O valor de amortização e resgate de cada Cota Subordinada Júnior observará as regras e critérios dispostos no Regulamento do Fundo.
8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Junior Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 160.



9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora